



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE - CORONEL LUIZ CRULS**

RESULTADO DO PRAZO DE RECURSO

PROCESSO Nº: 64274.043735/2022-12

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – 11ª RM.

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em razão do resultado da Fase de Habilitação e Julgamento das Propostas da Chamada Pública nº 001/2023, em comento, foi aberto pela Comissão Permanente de Licitações da 11ª Região Militar (CPL/11ª RM), prazo para interposição de recursos em face do resultado da habilitação (abertura de envelopes nº 1 e 2), no período de 19/10/2023 a 23/10/2023, em conformidade com as letras (b e c), inciso I, Art. 165 da Lei 14.133 de 2021.

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (ASPROC) apresentou Recurso em face do resultado da Habilitação e Julgamento das Propostas, no dia 23/10/2023, alegando os fatos, assim transcritos:

1 - “A ProRural – Cooperativa dos Produtores Rural de Planaltina, não apresentou DAP ou CAF jurídica válida, foi apresentado apenas DAPs no envelope para induzir a comissão licitante ao erro, sendo assim como em edital a mesma teria de apresentar a DAP ou CAF jurídica, por esse motivo por não ter apresentado na fase de habilitação deveria ser desclassificada no ato” e;

2 - “A COOP BRASIL – Cooperativa Mista de Produtores, não foi apresentado limite de DAP ou CAF válida vez trinta mil, o mesmo não pode concorrer com o limite que foi ganho tendo de abrir mão de alguns itens ou desistir da Chamada, a mesma possui dividas trabalhistas na receita federal”.

2. CONTRARRAZÕES

A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PLANALTINA DE GOIÁS E REGIÃO – PRORURAL – apresentou contrarrazão ao interposto pela Cooperativa dos Produtores Rurais Orgânicos e Convencionais do Distrito Federal e Entorno (Asproc), informando “Para evitar qualquer tipo de problema com essas falhas no sistema nos reservamos a PECAR pelo excesso de entrega de documentos. Enviamos extrato de DAP Jurídica, como também o Extrato de CAF jurídica. Tudo constando exatamente dentro do envelope de habilitação. Colocamos no projeto de vendas o número de DAP física de cada produtor individualmente. O extrato de DAP é composto pelo quadro com: todos os produtores, produtores com DAP (física) e produtores sem DAP”.

A COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES – COOMP BRASIL apresentou recurso interposto pela Cooperativa dos Produtores Rurais Orgânicos e Convencionais do Distrito Federal E Entorno (Asproc), informou que : “A cooperativa comete erro gravíssimo quando faz referência que está movendo recurso ao “Registro de Preços nº 0xx/2021, desqualificando completamente seu próprio recurso. A recorrente falta com a verdade quando mesmo depois de analisar, conferir e assinar a ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO,” enfatiza o solicitado no pedido de impugnação, “a alegação de que a COOMP BRASIL não apresentou DAP VALIDA é caluniosa e inverídica. No envelope de documentos anexo no processo e aqui nas contrarrazões verifica-se: 67 DAPs validas x R\$ 30.000 = R\$ 2.010.000,00. Desta forma a COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES – COOMP BRASIL tem DAPs válidas muito acima do valor necessário, conforme o previsto no item 13 do edital o qual informa o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil), por DAP por ano civil por órgão comprador”. Ainda, a COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES – COOMP BRASIL “não possui Dívidas Trabalhistas como erroneamente alegada pela recorrente, a qual não apresentou nenhuma prova desta alegação infundada, por outro lado a COOMP BRASIL já havia apresentado anteriormente no envelope de HABILITAÇÃO, comprovando estar em dia com suas obrigações trabalhistas”.

3. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Da análise dos documentos recebidos, conclui-se que: o Recurso da COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (ASPROC) e as contrarrazões encaminhadas pelas cooperativas COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES – COOMP BRASIL e COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PLANALTINA DE GOIÁS E REGIÃO – PRORURAL, foram apresentados de forma tempestiva, dentro do prazo fixado pela CPL/11ª RM.

4. ANÁLISE

Esta Comissão Permanente de Licitações, na busca da decisão referente ao Recurso da Fase de Habilitação e Análise das Propostas da Chamada Pública nº 001/2023, resolveu tomar as seguintes providências:


- a) analisar a Ata da Sessão Pública do dia 17 de outubro de 2023;
- b) analisar o edital da Chamada Pública nº 001/2023 e seus anexos;
- c) analisar a documentação encaminhada para contrarrazão pelas cooperativas, referente à impugnação impetrada pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (ASPROC).

5. DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES


A Comissão Permanente de Licitações da 11ª RM decide **INDEFERIR** o pedido de recurso impugnado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS ORGÂNICOS E CONVENCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO (ASPROC) referente ao resultado da Fase de Habilitação e Análise de Propostas da Chamada Pública nº 001/2023, **ACATANDO** as contrarrazões encaminhadas pelas cooperativas: COOPERATIVA MISTA DE PRODUTORES – COOMP BRASIL e COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PLANALTINA DE GOIÁS E REGIÃO – PRORURAL.

Brasília – DF, 30 de outubro de 2023.


MARCELO DE ALMEIDA FERES VIEIRA - Major
Presidente da CPL/11ª RM


FABIANA ÁGUEDA LEITE AMARAL – 1º Tenente
Vice-presidente da CPL/11ª RM


PAULA GRAZIELLE DA SILVA MIRANDA DE FARIAS – 1º Tenente
Membro da CPL/11ª RM


SAUAN VINÍCIUS AMARAL AMORIM – 2º Tenente
Membro da CPL/11ª RM


CÍNTIA FERREIRA DOS SANTOS - 3º Sargento
Membro da CPL/11ª RM